



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

ESTATUTO

**SINASEFE SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL – SC**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. O SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS – SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL, criado em 25 de abril de 1995, por Assembleia Geral, cujo nome foi alterado para **SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**, em Assembleia Geral, 10 de novembro de 1999, a partir da Assembleia Geral de 27 de abril de 2019, passou a designar-se **SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL**, é a instância organizativa de base do **SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, com base no artigo 8º e 37, inciso VI da Constituição Federal e conforme disposto no Título III, Capítulo IV do seu Estatuto, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, observadas as disposições constantes do Estatuto da Entidade Nacional, e constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada e sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº 141 bairro Centro, no município de Sombrio, Santa Catarina.

Parágrafo único: A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto ao **SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL**.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Art.2º. O SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art.3º. O SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL tem sede administrativa e jurídica em Sombrio, jurisdição na Comarca de Sombrio e base territorial no município de Santa Rosa do Sul e Sombrio.

Art.4º. O SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL é constituído pelos servidores ativos e aposentados, por livre deliberação, lotados no Instituto Federal Catarinense, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Avançado Sombrio e outros que venham ser constituídos em sua base territorial.

Art.5º. Ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, na área de sua jurisdição, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, inclusive em questões judiciais e administrativas, conforme o Estatuto do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art.6º. O SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir sindicalmente, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, a luta dos(as) servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

Art.7º. Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL

I. Princípios:

- a)** defende que os(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente as Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação aos partidos políticos ou qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material.
- b)** em função de sua condição de entidade sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instancias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados, combinada com sua unidade de ação.
- c)** solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto.
- d)** defende que as Instituições de Ensino devem ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade e com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora.
- e)** defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II. Compromissos:

- a)** desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos políticos, educacionais econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho, para o conjunto dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.
- b)** promover a unidade dos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), dos segmentos docente e técnico-administrativo, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta.
- c)** promover a solidariedade entre os Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

- d)** elaborar propostas para as Instituições Federais de Ensino Básico Profissional e Tecnológico no que tangue a sua estruturação, funcionamento, autonomia e democracia interna considerando-se o seu relevante papel para a sociedade.
- e)** lutar para o estabelecimento do Contrato Coletivo de Trabalho para o conjunto dos Servidores Públicos Federais.
- f)** lutar para que se definam dotações orçamentarias suficientes, com recursos públicos, visando atender as necessidades das Instituições Federais de Ensino Básico Profissional e Tecnológico no que concerne ao ensino, a pesquisa e a extensão.
- g)** lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando a construção de uma sociedade socialista.
- h)** lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.
- i)** implementar a formação político sindical da categoria.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA

Art.8º. São instâncias do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL:

- I.** A Assembleia Geral (A.G.)
- II.** A Diretoria Executiva da Seção Sindical (D.E.)
- III.** O Conselho Fiscal da Seção Sindical (C.F.)

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.9º. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, composta por todos os sindicalizados quite com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art.10º. A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente a cada 3 (três) meses, por convocação da Diretoria Executiva da Seção Sindical.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

§ 1º. Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

- I. da própria Assembleia Geral.
- II. da Diretoria Executiva da Seção Sindical.
- III. de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 2º. Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral elaborar o respectivo edital, contendo a pauta, o local, a data e o horário de sua realização, bem como, divulgá-lo em locais de fácil visualização. Respeitando o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência para assembleia ordinária, e, 1 (um) dia de antecedência, para assembleia extraordinária.

§ 3º. O quórum para instalação de qualquer Assembleia Geral, e que deverá constar no edital de convocação, será:

- I. primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sindicalizados.
- II. segunda chamada e última, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de sindicalizados presentes, salvo para casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 4º. Todas as assembleias gerais, deverão ser lavradas em atas específicas, assinadas pelo(a) coordenador(a) da assembleia e secretário(a) geral ou secretário(a) nomeado(a) na assembleia, com registro dos demais presentes em livro próprio de presença.

Art.11. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. aprovar os programas de trabalho, apresentados pela Diretoria Executiva da Seção Sindical anualmente.
- II. destituir membros da Diretoria Executiva de Seção Sindical e do Conselho Fiscal.
- III. eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva da Seção Sindical e do Conselho Fiscal.
- IV. alterar o presente Estatuto Interno.
- V. dissolver o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

- VI.** fiscalizar a Diretoria Executiva da Seção Sindical na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Estatuto.
- VII.** deliberar pela aquisição e/ou venda de títulos de renda ou bens imóveis do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.
- VIII.** deliberar pela majoração das mensalidades ou contribuições extras.
- IX.** aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual da Diretoria Executiva da Seção Sindical, à vista do parecer do Conselho Fiscal.
- X.** eleger o(s) representante(s) de base para participar das PLENAS e CONGRESSOS do SINASEFE, quando houver, conforme disposições do Estatuto Nacional.
- XI.** compor Comissão Eleitoral para eleição de nova Diretoria Executiva da Seção Sindical e Conselho Fiscal da Seção Sindical.

§ 1º. Os incisos II, IV, VII, VIII, IX somente poderão ser deliberados em assembleia ordinária.

§ 2º. Para o inciso V, que trata da dissolução da Seção Sindical, somente poderá ser deliberado em assembleia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 3º. Para os incisos I, III, VI, VIII, IX, X e XI a decisão de aprovação ou rejeição das propostas apresentadas nas assembleias gerais, será tomada pela maioria simples dos(as) sindicalizados(as) presentes.

§ 4º. Para os incisos II, IV e VII, o quórum mínimo será de 1/4 (um quarto) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 5º Em acontecendo na Seção mais de uma assembleia para deliberar sobre o mesmo tema, será considerado a somatória dos votos de cada assembleia para decisão final.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Art.12. A Diretoria Executiva da Seção Sindical do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL será composta por 9 (nove) membros, eleitos para os seguintes cargos:

- I. Coordenação Geral2(dois) membros
- II. Coordenação de Administração e Comunicação2(dois) membros
- III. Coordenação de Finanças2(dois) membros
- IV. Coordenação de Formação Política de Relações Sociais e Sindicais..... 1(um) membro
- V. Coordenação de Aposentados 1(um) membro
- VI. Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho 1(um) membro

§ 1º. Um dos membros da coordenação prevista no inciso I receberá a denominação de coordenador(a)-presidente, sendo o mesmo escolhido em Assembleia Geral.

§ 2º. As Coordenações previstas nos incisos I, II e III, serão constituídas preferencialmente pela metade dos membros do segmento docente e metade do segmento técnico-administrativo.

§ 3º. A Coordenação de Administração e Comunicação será composta de um(a) secretário(a) geral, um(a) secretário(a) adjunto(a).

§ 4º. A Coordenação de Finanças será composta de um(a) tesoureiro(a) geral e um(a) tesoureiro(a) adjunto(a).

§ 5º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V e VI receberão a denominação de coordenador(a), acompanhados, cada qual, da sua referida pasta.

§ 6º. A constituição da Diretoria Executiva deverá considerar a paridade entre gênero.

Art.13. Compete efetivamente à Diretoria Executiva da Seção Sindical:

- I. convocar, fazer publicar o edital de convocação e instalar a Assembleia Geral.
- II. executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.
- III. administrar o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

- IV.** criar ou extinguir departamentos ou comissões de apoio, quantos forem necessários para execução do programa de trabalho aprovado, nomeando ou destituindo os respectivos titulares.
- V.** implementar os objetivos e as decisões emanadas das instâncias superiores: de Congresso, de Plenária Nacional (PLENA) e Direção Nacional do SINASEFE-SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
- VI.** representar o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, na área de sua jurisdição, em juízo ou não, para garantir e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos sindicalizados junto aos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.
- VII.** convocar Assembleia Geral específica para instituir Comissão Eleitoral do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL em tempo hábil.
- VIII.** escolher, entre os seus membros, o(s) representante(s) nato(s) da Diretoria Executiva da Seção Sindical, para participar das PLENAS e CONGRESSOS.
- IX.** manter contato periódico com a Direção Nacional e outras seções do SINASEFE-SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ou outras entidades congêneres para intercâmbio de informações e trocas de experiências.
- X.** divulgar as informações oriundas das instâncias superiores ou outras, de interesse dos sindicalizados.

§ 1º. A Diretoria Executiva da Seção Sindical reunir-se à ordinariamente uma vez por mês, por convocação de, no mínimo, um Coordenador Geral, ou por solicitação de, no mínimo, cinco de seus membros e extraordinariamente, sempre que o momento exigir, obedecendo aos mesmos critérios acima citados.

§ 2º. Todas as reuniões de Diretoria deverão ser lavradas em atas específicas e assinadas pelos presentes.

Art.14. O mandato da Diretoria Executiva da Seção Sindical do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL será de 2(dois) anos, iniciados em primeiro de julho dos anos ímpares.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Parágrafo único: Aos membros da Diretoria Executiva da Seção Sindical será permitida a reeleição apenas para mais um mandato consecutivo, no mesmo cargo exercido.

Art.15. São competências do(a) Coordenador(a) Geral e Coordenador(a)-Presidente:

- I. convocar e assinar editais de convocação de Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva da Seção Sindical.
- II. coordenar as reuniões da Diretoria Executiva da Seção Sindical e Assembleias Gerais.
- III. garantir o cumprimento dos objetivos da Seção e das decisões emanadas das instâncias superiores.
- IV. representar legalmente o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL em nível judicial ou administrativo.
- V. representar o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL no município, Estado ou País.
- VI. assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL desenvolvam – se de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto.
- VII. assinar, com o(a) Secretário(a) Geral e/ou Secretário(a) Adjunto(a), todos os documentos da Coordenação de Administração e Comunicação.
- VIII. assinar, com o(a) Tesoureiro(a) Geral e/ou Tesoureiro(a) Adjunto(a), todos os documentos da Coordenação de Finanças.
- IX. assinar, com o(a) Tesoureiro(a) Geral, todos os documentos que representam valor.
- X. rubricar as atas de reuniões da Diretoria Executiva da Seção Sindical e atas da Assembleia Geral do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.
- XI. convocar as eleições do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, através de Edital.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

XII. delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva da Seção Sindical para representar e manifestar a posição do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

§ 1º. São de responsabilidade dos dois Coordenadores Gerais as disposições constantes nos incisos I a XII, exceto os incisos constantes no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. Compete exclusivamente ao(a) coordenador(a)-presidente os incisos VIII e IX.

§ 3º. Na ausência da representação sindical ser realizada pelos coordenadores-gerais, para o cumprimento do inciso IV, a mesma poderá ser feita na figura de outro(a) Coordenador(a), desde que devidamente escolhido em reunião da diretoria executiva.

Art.16. Compete à Coordenação de Administração e Comunicação:

I. organizar e administrar o arquivo geral, as atas, os documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, patrimoniais e de comunicação, publicidade do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

II. administrar os funcionários do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

III. elaborar e coordenar a comunicação com os órgãos de divulgação de entidades congêneres.

IV. coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

V. preservar a imagem pública do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e a padronização dos símbolos que o identifica.

VI. divulgar e participar às entidades congêneres e a sociedade em geral, os objetivos, as atividades e as propostas que o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL venha a apresentar, de qualquer natureza, garantindo ampla difusão das mesmas.

VII. manter contato com entidades congêneres da área da educação e entidades educacionais públicas, com vistas a defesa do ensino público e gratuito.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

VIII. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os materiais pertinentes às atividades desta pasta.

§ 1º. Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

I. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da Seção Sindical e da Assembleia Geral.

II. preencher certificados a serem conferidos aos participantes de eventos realizados pelo SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

III. assinar, conjuntamente com os Coordenadores Gerais, as correspondências que acarretam responsabilidade para o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

IV. manter atualizado e organizado o arquivo do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, bem como, os demais serviços pertinentes à secretaria.

V. elaborar e/ou dirigir os planos e relatórios da Diretoria Executiva da Seção Sindical.

VI. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, bem como todos os documentos pertinentes as atividades desta pasta.

§ 2º. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto(a):

I. auxiliar o(a) Secretário(a) Geral

II. assumir, na ausência do(a) Secretário(a) Geral, as funções deste.

Art.17. Compete à Coordenação de Finanças:

I. garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno do SINASEFE-SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, Estatuto do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e as deliberações das instâncias superiores.

II. sugerir aos Coordenadores Gerais do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL a convocação do Conselho Fiscal da Seção Sindical.

§ 1º. Compete ao(a) Tesoureiro(a) Geral:



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

- I. manter atualizada a parte financeira e contábil do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.
 - II. receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Estatuto da Entidade Nacional e Estatuto do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, assinando os respectivos comprovantes.
 - III. elaborar, publicar e remeter os balancetes mensais à Diretoria Executiva da Seção Sindical, bem como, balancetes semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da Diretoria Executiva da Seção Sindical para o Conselho Fiscal do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, e apresentá-los em Assembleia Geral.
 - IV. assinar conjuntamente com os Coordenadores Gerais, todos os documentos que representam valores.
 - V. solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisitar talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função relativos às questões bancárias.
 - VI. analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal da Seção Sindical, processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis.
 - VII. efetuar os pagamentos autorizados pelos Coordenadores Gerais.
 - VIII. manter em ordem e em dia os repasses estatutários ao SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA e as demais obrigações correlatas.
 - IX. manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação ou materiais pertinentes a esta pasta
 - X. estimular a organização de eventos e atividades que venham a ampliar a receita do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL dentro dos parâmetros regimentais deste Estatuto.
 - XI. atuar conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a).
- § 2º.** Compete ao(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a):
- I. auxiliar o(a) Tesoureiro(a) Geral.
 - II. assumir, na ausência do(a) Tesoureiro(a) Geral, as funções deste.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Art.18. Compete à Coordenação de Formação Política de Relações Sociais e Sindicais:

- I. elaborar, desenvolver e coordenar uma proposta pluralista de formação política sindical de cunho educativa e sociocultural, de acordo com os objetivos deste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral.
- II. elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação política sindical de cunho educativa e sociocultural.
- III. preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para o processo formativo político social, abrangendo questões de combate as opressões e outros debates deliberados em Assembleia Geral.
- IV. buscar intercâmbio com as Escolas Sindicais do país, bem como com órgãos similares de entidades.
- V. documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da Educação os fatos relacionados ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, buscando a construção permanente de sua memória histórica.
- VI. estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação política e sindical dos sindicalizados
- VII. divulgar amplamente entre os sindicalizados assuntos referentes a formação política sindical de cunho educativa e sociocultural.
- IX. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e materiais pertinentes as atividades desta pasta.

Art.19. Compete à Coordenação de Aposentados:

- I. elaborar e coordenar mecanismos para assegurar aos sindicalizados aposentados o acesso as informações referentes ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.
- II. coordenar e organizar a interação dos aposentados com a comunidade, visando a valorização dos mesmos.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

- III. organizar atividades exclusivas aos aposentados do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, ou envolvendo-os, visando a sua participação na luta da categoria.
- IV. manter contato permanente com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, experiências e atividades referentes aos aposentados, bem como, padronização dos procedimentos adotados entre as demais Seções Sindicais do SINASEFE.
- V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os materiais pertinentes as atividades desta pasta.

Art.20. Compete à Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho:

- I. selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo, toda a documentação jurídica de interesse do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, dos seus sindicalizados e da Direção Nacional.
- II. controlar, editar e divulgar documentos de interesse do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e de seus/suas filiados(as).
- III. acompanhar, articuladamente com a Assessoria Jurídica, as ações, pareceres e demais matérias de interesses da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros.
- IV. requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse dos(as) sindicalizados(as) desta Seção, quando solicitados.
- V. apresentar às instâncias deliberativas do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, embasado em parecer jurídico, proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure interesse da categoria.
- VI. manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres visando ações conjuntas e padronização de procedimentos.
- VII. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os materiais pertinentes às atividades desta pasta.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL DA SEÇÃO SINDICAL**



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Art.21. O Conselho Fiscal da Seção Sindical é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

Parágrafo único: O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art.22. Os membros do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão eleitos por voto universal, direto e secreto, no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva da Seção Sindical, em cédula separada.

§ 1º. A candidatura para o Conselho Fiscal da Seção Sindical será individual.

§ 2º. Serão considerados eleitos membros efetivos os três candidatos mais votados e membros suplentes, o quarto, o quinto e o sexto mais votado.

§ 3º. O presidente do Conselho Fiscal da Seção Sindical será o candidato efetivo mais votado.

§ 4º. Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate a ser usado é a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Mesmo que ambos os candidatos tenham idade inferior a sessenta anos, aquele que for mais velho será selecionado.

§ 5º. Em caso de impedimento, falta ou renúncia do(s) membro(s) efetivos(s), assumirá(ão) o(s) suplente(s) segundo a ordem de votação.

§ 6º. Aos membros do Conselho Fiscal a Seção Sindical será permitida a reeleição apenas para mais um mandato consecutivo.

Art.23. Compete ao Conselho Fiscal da Seção Sindical:

I. apreciar e emitir parecer dos balancetes semestrais e do Balanço Anual das contas da Diretoria Executiva do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

II. examinar todos os livros e documentos da Tesouraria.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

- III.** comunicar à Tesouraria as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes semestrais e Balanços Anuais da Diretoria Executiva do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias.
- IV.** comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes ou Balanços da Diretoria Executiva da Seção Sindical, quando extrapolado o prazo determinado no inciso III.
- V.** convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria Executiva da Seção Sindical venha expor a risco o patrimônio do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e sempre que ocorrências ilegais nas atividades da administração desta Seção Sindical o aconselhem.
- VI.** certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Diretoria Executiva da Seção Sindical junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como órgãos do sindicalismo.
- VII.** certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, contratos de leasing de bens e equipamentos, estão de conformidade com os interesses do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, deste Estatuto interno e das Leis vigentes e analisa-los.
- VIII.** em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva da Seção Sindical, o Conselho Fiscal da Seção Sindical assumirá a direção e convocará, de imediato, eleições para compor nova diretoria.
- IX.** fiscalizar o repasse Estatuário de 15% (quinze por cento) da receita do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL para a Direção Nacional do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Art.24. Compete ao(a) Presidente do Conselho Fiscal da Seção Sindical:

- I.** coordenar as reuniões do Conselho Fiscal da Seção Sindical.
- II.** encaminhar à Assembleia Geral o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal da Seção Sindical.

- III. convocar as reuniões semestrais do conselho fiscal da Seção Sindical para análise dos balancetes e balanços ou quando o momento exigir.
- IV. arquivar e manter sob sua guarda toda a documentação afeta ao do Conselho Fiscal da Seção Sindical.
- V. participar da Assembleia Geral da apreciação dos balancetes, balanços e pareceres do Conselho Fiscal da Seção Sindical.

Parágrafo único: Nos impedimentos do(a) Presidente do Conselho Fiscal da Seção Sindical, assume o segundo mais votado e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.25. A Coordenação Geral do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL convocará as eleições, através de Edital específico, com 60 (sessenta) dias e antecedência ao encerramento do mandato, convocando também a Assembleia Geral que deverá eleger uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros.

§ 1º. A assembleia que elegerá os membros da comissão eleitoral, elegerá entre estes, o(a) presidente, 1º secretário(a) e o(a) 2º secretário(a).

§ 2º. Atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva da Seção Sindical e do Conselho Fiscal da Seção Sindical.
- II. elaborar o Código Eleitoral que regerá as eleições, com prazo limite de 30 (trinta) dias antes do pleito, que deverá ser afixado em local de fácil acesso aos sindicalizados.
- III. receber as inscrições das chapas concorrentes à Diretoria Executiva da Seção Sindical e dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal da Seção Sindical.
- IV. confeccionar o material necessário para a realização do sufrágio.
- V. efetuar a apuração.
- VI. emitir relatório final com a proclamação oficial dos resultados.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

VII. dar posse à nova Diretoria Executiva da Seção Sindical e ao Conselho Fiscal da Seção Sindical, em solenidade prevista no Código Eleitoral.

Art.26. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL serão simultâneas e realizar-se-ão a cada biênio, nos anos ímpares.

§ 1º. Poderão votar todo(a) o(a) sindicalizado(a) quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º. É vedada a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral ao pleito para a Diretoria Executiva da Seção Sindical ou ao Conselho Fiscal da Seção Sindical.

Art.27. As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva da Seção Sindical obedecerão às seguintes disposições:

- I. o número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos.
- II. cada chapa apresentará, por escrito, o nome da mesma, dos cargos, seus componentes e respectivas assinaturas, bem como, uma proposta de trabalho.
- III. somente serão aceitos os nomes dos(as) sindicalizados(as) em dia com suas obrigações Estatutárias.
- IV. não poderá ocorrer repetição de nomes entre as diversas chapas apresentadas.

§ 1º. Considerar-se-á em dia suas obrigações estatutárias e regimentais previstas no inciso III deste artigo, a inexistência de quaisquer impedimentos para a candidatura do(a) sindicalizado(a) previsto no Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no Estatuto do SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL ROSA DO SUL ou outros que venham a ser estipulados no Código Eleitoral, mediante aprovação em Assembleia Geral específica.

§ 2º. No caso de ausência de inscrições de chapas para a Diretoria Executiva e/ou



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL

de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, os atuais detentores desses cargos serão reconduzidos provisoriamente pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do final do último dia de inscrições, e nesse período deverá ser convocada Assembleia Geral para definição dos rumos da Seção Sindical.

Art.28. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição ao Conselho Fiscal da Seção Sindical, observados as disposições Estatutárias.

Art.29. Nas eleições, observar-se-á os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

TÍTULO IV DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I DA SINDICALIZAÇÃO

Art.30. A sindicalização ao SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL poderá ser feita por qualquer servidor(a) público(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em consonância ao Art. 4º, deste estatuto, através de ficha própria.

§ 1º. A opção pela sindicalização é de livre deliberação por parte do(a) servidor(a) público(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

§ 2º. O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas no Estatuto do SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, no Estatuto e no Regimento Interno do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA e em



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL

outros documentos do SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, emanadas das instâncias deliberativas do mesmo.

§ 3º. A transferência de um(a) servidor(a) sindicalizado(a) para outro órgão da administração federal, não implica na desfiliação automática junto ao SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

§ 4º. Quando a transferência de um(a) servidor(a) sindicalizado(a) ocorrer para esta Seção Sindical, a sua filiação ao SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL ROSA DO SUL dar-se-á imediatamente após o preenchimento da ficha de filiação.

§ 5º. Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL os trabalhadores da educação contratados temporariamente no Campus Santa Rosa do Sul e ou Campus Avançado Sombrio, mantendo-se sindicalizados pelo tempo que durar seu vínculo com o Instituto Federal Catarinense.

§ 6º. A desfiliação à esta Seção Sindical deverá ocorrer por solicitação formal do servidor, com preenchimento de ficha própria para este fim.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art.31. Constituem direitos dos(as) sindicalizados(as) em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

- I. participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, com direito à voz e voto.
- II. votar e ser votado para qualquer cargo de representação da Entidade, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstos.
- III. fiscalizar a administração do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada.
- IV. fiscalizar e formalizar críticas a deliberações e atos praticados por instâncias deliberativas e ou dirigente do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

V. recorrer às instâncias superiores com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE.

VI. ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancete e balanços.

VII. convocar Assembleia Geral, através de documento encaminhado à Diretoria Executiva do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) sindicalizados(as) em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, constando a finalidade, o local, a data e o horário de sua realização, bem como, sua pauta.

Parágrafo único: A desfiliação não isenta o sindicalizado da quitação de eventuais débitos para com o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art.32. Constituem deveres dos(as) sindicalizados(as):

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, bem como, o Estatuto e o Regimento Interno do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

II. cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente.

III. manter-se rigorosamente em dia com as mensalidades e demais obrigações estatutárias e regimentais.

IV. exigir da Diretoria Executiva da Seção Sindical e da Direção Nacional o cumprimento das deliberações de Congresso (CONSINASEFE), de Plenária Nacional (PLENA) e de Assembleia Geral (A.G.).

V. acatar a decisão da maioria.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL

VI. respeitar e fazer respeitar contratos de prestação de serviços advocatícios e outros firmados pela Diretoria Executiva da Seção Sindical, mediante aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES**

Art.33. Todos(as) os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, o Estatuto Interno do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e as deliberações das diversas instâncias decisórias (Congresso, Plenária Nacional, Assembleia Geral, Direção Nacional, Diretoria Executiva da Seção Sindical e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer sanções de advertência por escrito, suspensão e ou destituição de cargos (se dirigente) e expulsão do quadro de filiados do sindicato.

§ 1º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará o caso.

§ 2º. O(A) sindicalizado(a) que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

§ 3º. Os recursos dos(as) sindicalizados(as) não terão efeitos suspensivos.

Art.34. A Comissão de Ética será instalada pela Assembleia Geral, quando houver denúncia por escrito de ato ou de conduta que infrinja os princípios previstos no artigo 47 do Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA e no artigo 33 do Estatuto do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral constituída, deliberar pela admissibilidade da denúncia e, sendo admitida, criar a Comissão de Ética.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

§ 2º. Cada Comissão de Ética será constituída por 3 (três) sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia, sendo o relator escolhido entre os seus membros, pela assembleia.

§ 3º. Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até 5 (cinco) dias úteis e estabelecerá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o mesmo apresente a sua defesa.

§ 4º. Após a apresentação da defesa, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer final.

§ 5º. A Comissão de Ética, procurará dispor de todos os meios de investigação para chegar a verdade dos fatos.

Art.35. As sanções de caráter administrativo, previstas no artigo 49 do Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, e no artigo 33 do Estatuto do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, ficarão ao encargo da Assembleia Geral, assegurando o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, criminal e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art.36. O patrimônio do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL é constituído:

- I. da receita das contribuições dos sindicalizados e dos não sindicalizados;
- II. dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- III. dos móveis, utensílios e equipamentos;
- IV. dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

V. outros.

Parágrafo único: Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não executiva do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

Art.37. Em Caso de dissolução do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, o patrimônio da Seção será revertido para Entidades congêneres, que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art.38. Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis pertencentes ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, somente poderão ser alienados com aprovação em assembleia geral com quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: A venda será efetuada pela Diretoria Executiva da Seção Sindical após decisão favorável da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, em nível regional, pela maior oferta, com edital publicado em Jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art.39. Somente sob a deliberação em Assembleia Geral, o SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL poderá comprometer valor superior a 40% (quarenta por cento) de sua receita mensal fixa, para pagamento de prestações referentes à aquisição de bens, moveis e/ou imóveis e/ou empréstimos bancários.

Parágrafo Único: A deliberação dar-se-á de acordo com o parágrafo quarto do artigo 11 deste Estatuto.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Art.40. A receita do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL será composta de:

- I. mensalidade sindical.
- II. contribuições de não sindicalizados(as).
- III. percentual sobre as ações judiciais.
- IV. juros provenientes de aplicações no mercado financeiro.
- V. subvenções de qualquer natureza.
- VI. renda de doações feitas ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.
- VII. outras receitas.

Parágrafo único: Toda a contribuição compulsória sindical que não esteja prevista neste Estatuto e que, por força de Lei, for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL é rejeitada por este Sindicato e devolvida integralmente a seus titulares.

Art.41. A mensalidade sindical, prevista no inciso I do artigo 40 deste Estatuto, será de 1% (um por cento) sobre a remuneração do filiado.

Parágrafo único: Remuneração, para efeito deste Estatuto e de acordo com o parágrafo único do artigo 60 do Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado, acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se: auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário família, vale transporte, décimo terceiro salário e adicional de férias (1/3 – um terço).

Art.42. O SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL repassará mensalmente 15% (quinze por cento) de sua receita proveniente da mensalidade sindical para a Direção Nacional, por meio de depósito em conta própria, conforme



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

disposto do Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Parágrafo único: O repasse à Direção Nacional deverá ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias uteis após o depósito ser efetuado pelo Instituto Federal Catarinense, na conta do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

Art.43. Sobre as ações judiciais ganhas, previstas no inciso III do artigo 40 deste Estatuto, será cobrada uma taxa de 1% (um por cento) de cada sindicalizado beneficiado, excluídos os honorários advocatícios, creditada na conta do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, para custear as despesas de ajuizamento das ações.

§ 1º. Em caso de ação judicial indeferida, os custos de ajuizamento da ação serão rateados entre os interessados da mesma.

§ 2º. Para sindicalizado(a) que se desfiliar durante o andamento do processo, a taxa cobrada será de 5% (cinco por cento), excluídos os honorários advocatícios, creditada na conta do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL

§ 3º. Em qualquer tempo é vedado a participação do(a) servidor(a) não sindicalizado(a) nas ações judiciais movidas pelo SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

§ 4º. Do montante arrecadado pelo SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, a que se refere o caput deste artigo, será repassado 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional em conta própria, conforme estabelecido no Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

Art.44. O SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, tem personalidade jurídica própria e distinta de seus sindicalizados, que não respondem solidaria ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade. Conforme disposto no artigo 63 no Estatuto SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Art.45. Este Estatuto deverá ser modificado ou alterado assim que alterado o Estatuto do SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Parágrafo único: Somente a Assembleia Geral Ordinária do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL poderá proceder com alterações do presente Estatuto, pelo voto da maioria simples dos sindicalizados presentes, respeitando o quórum e considerações estabelecidas nos § 3º e § 4º do Art.11 deste Estatuto.

Art.46. Não haverá, no âmbito do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, remuneração em prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de qualquer cargo sindical, incluindo o de delegado em plenárias e congressos.

Art.47. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- I. Cargos de Direção (CD)
- II. Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberações em Assembleia Geral.

Art.48. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL:

- I. os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical.
- II. os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical por processo instaurado para este fim.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

III. os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL e ou da Direção Nacional do SINASEFE.

IV. os ocupantes de cargos e funções definidos nos incisos I e II do artigo 47 deste Estatuto.

V. os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Parágrafo único: Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

Art.49. O logotipo do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, será o mesmo usado pelo SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA com identificação da Seção Sindical aqui estabelecida.

Art.50. São fundadores do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 25 de abril de 1995.

Art.51. É vedado ao SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL, o exercício de qualquer atividade comercial em caráter permanente.

Art.52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Seção Sindical, em primeira instância, ou em Assembleia Geral, última instância.

Art.53. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL SANTA ROSA DO SUL.

Santa Rosa do Sul, 27 de abril de 2019.